

PARECER JURÍDICO-LEGISLATIVO nº. 53/2026

Projeto de Decreto Legislativo n. 06/2026: Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Colombo ao Senhor Alcione Luiz Giaretton.

Autor: Vereador Pastor Abelardo Gomes.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria de Vereador desta Casa objetivando homenagear com o título de cidadão honorário o professor Alcione Giaretton.

O **Projeto** possui apenas dois artigos, o primeiro com a concessão do título e o segundo com a vigência imediata da norma.

A **justificativa** foi apresentada pelo Autor da proposição, que trouxe minuciosa biografia do homenageado.

Foi juntado aos autos o termo de aceite da parte do homenageado e assinaturas de apoio de todos os Vereadores da Casa.

O **protocolo** do Projeto nesta Casa ocorreu em 04/08/2026 e a **divulgação** ocorreu em Sessão Ordinária na data de 08/09/2026. Em 14/09/2026 foi enviado ao Departamento Jurídico para parecer.

É o relatório.

2. NECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO. ATO DA MESA n. 04/2026.

A proposição ora sob análise trata de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Abelardo Gomes, apoiado por todos os Vereadores desta Casa de Leis, visando a entrega de **Título de Cidadão Honorário do Município de Colombo ao Professor Alcione Luiz Giaretton.**

Ocorre que foi editado em 12/05/2026, o Ato n. 04/2026, da Mesa Diretora desta Casa, que dispõe expressa e objetivamente que TODOS os processos legislativos que envolvam personalidades com perfil político-eleitoral devem ser sobrestados (art. 1º). E esclarece, ainda, que pessoa com perfil político-eleitoral são aquelas, dentre outras, ocupantes de cargos de secretários municipais (art. 2º, II).

Sabidamente, e anunciado na própria justificativa do presente Projeto, a pessoa que se deseja homenagear é Secretário Municipal de Obras e Viação em Colombo, mantendo, portanto, perfil político-eleitoral.

Tal condição se observa da própria página virtual oficial da Prefeitura de Colombo, acessada nesta data:

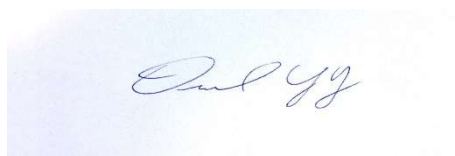


Ora, sobrestar, significa suspender, interromper seu desenvolvimento, fazer com que algo seja suspenso, parar o andamento, cessar¹.

Sendo assim, **o presente processo legislativo deveria estar suspenso desde o seu protocolo, não podendo ter sido divulgado, tramitado para a CCJ, ou mesmo encaminhado para parecer no Departamento Jurídico.**

Portanto, devolvo o presente processo para a Divisão Legislativa, via sistema eletrônico desta Casa, para que seja cumprido efetivamente o disposto no Ato n.04/2026, da Mesa Diretora, sobrestando-se os autos até o fim do período eleitoral, nos termos do art. 5º, do Ato referido, ocasião quando então poderão retornar para análise técnica e jurídica.

Curitiba-PR, 18 de setembro de 2026.



**Daniel Freitas – Advogado Público CMC
OAB/PR nº. 43.892**

-

¹ Vide: <https://www.dicio.com.br/sobrestar/>.